



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 447/2015, de 26 de novembro de 2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA(PE),
PARA O EXERCÍCIO DE 2016,
E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a presente Lei.

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Santa Terezinha para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 37.007.651 (Trinta e sete milhões, sete mil e seiscentos e cinquenta e um reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	25.413.651,00	68,67
Receita Tributária	715.000,00	1,93
Receitas de Contribuições	100.000,00	0,27
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00	0,16
RECEITA DE SERVIÇOS	55.000,00	0,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.382.151,00	65,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.500,00	0,27
Receitas de Capital	5.115.000,00	13,82
Alienação de Bens	15.000,00	0,04
Transferências de Capital	5.100.000,00	13,78
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.362.000,00	9,08
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.362.000,00	9,08
Total	27.167.651,00	
	Intra-Orçamentário	0,00 0,00
2 - Total Geral da Administração Direta	27.167.651,00	73,41

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	8.340.000,00	22,54
Receitas de Contribuições	2.925.000,00	7,90
RECEITA PATRIMONIAL	122.000,00	0,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.451.000,00	12,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	842.000,00	2,28
Receitas de Capital	1.500.000,00	4,05
Transferências de Capital	1.500.000,00	4,05
Total	9.840.000,00	
	3 - Intra-Orçamentário	2.100.000,00 5,67
4 - Total Geral da Administração Indireta	9.840.000,00	26,59
Total Geral da Receita (2+4)	37.007.651,00	

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 37.007.651 (Trinta e sete milhões, sete mil e seiscentos e cinquenta e um reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.031.766,00	46,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.951.646,00	32,30
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	5.948.880,00	16,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.399.250,00	14,59
Reserva de Contingência	549.630,00	1,49
Reserva de Contingência	174.000,00	0,47
	174.000,00	0,47
Total	23.154.646,00	
1-Junta Orçamentária	1.080.780,00	2,92
2-Total Geral da Administração Direta	23.154.646,00	62,57

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.988.893,00	29,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.138.000,00	19,29
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	3.850.893,00	10,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.267.112,00	6,13
	2.228.112,00	6,02
Reserva de Contingência	39.000,00	0,11
Reserva de Contingência	597.000,00	1,61
	597.000,00	1,61
Total	13.853.005,00	
3-Junta Orçamentária	146.000,00	0,39
4-Total Geral da Administração Indireta	13.853.005,00	37,43
Total Geral na Despesa (I+II)	37.007.651,00	

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Santa Terezinha serão realizadas de acordo com os seguintes



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

esdobramentos:

Código			
01.010		1.448.370,00	3,91
02.010		697.963,00	1,86
02.014		117.000,00	0,32
02.020		2.183.725,00	5,90
02.030		1.073.226,00	2,90
02.040		12.077.287,00	32,63
02.051		550.000,00	1,49
02.061	Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.000,00	0,01
02.062		12.000,00	0,39
02.070		31.815,00	10,18
02.080		174.000,00	0,47
02.083		40.000,00	0,11
02.090		926.000,00	2,50

Código			
02.011		4.000,00	0,97
02.051		8.000.000,00	21,63
02.061	Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	122.562,00	0,33
02.062		1.500,00	1,50

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e administrar e transferir saldos de dotações consignadas de qualquer natureza e aos respectivos Programas de Trabalho, de acordo com a estrutura Organizacional ou de competência legal, para a execução da


da



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de cem por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2015, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2017 e 2018;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2016, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I - seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II - cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2016, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III - catástrofe de abrangência limitada;
- IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2015.


Adelson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional